ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS
CNPJ N° 58.137.246/0001-90
("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal disponibilizada para votação em **05 de novembro de 2026**, encerrou o prazo de votação em **18 de novembro**, na plataforma da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Consulta Formal" e "Administradora", respectivamente), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Diaa baixo foram deliberadas, conforme quóruns detalhados abaixo:

(a) Aprovado. A alteração do inciso viii do item 8.3.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento, relativo aos Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de aumentar de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias o prazo máximo de carência que as CCBs poderão conceder para o pagamento da primeira parcela, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"viii. as CCBs poderão conceder carência máxima de 120 (cento e vinte) dias para o pagamento da primeira parcela;"*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(b) Aprovado. A alteração do inciso iv do item 8.3.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento, relativo aos Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de reduzir de R$ 50,00 (cinquenta reais) para R$ 10,00 (dez reais) o valor individual mínimo de cada parcela vincenda dos Direitos Creditórios – CCBs objeto de endosso à Classe, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"iv. cada parcela vincenda objeto de cessão deverá possuir valor individual mínimo de R$ 10,00 (dez reais);"*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(c) Reprovado. A alteração do item 9.3.4 e a inclusão dos itens 9.3.5 e 9.3.6 ao item 9.3 (Exercício do Voto) do Regulamento, bem como a inclusão do item 13.3.5 ao Anexo Descritivo da Classe, com o objetivo de (i) permitir, na extensão admitida pela regulamentação aplicável, o exercício do direito de voto pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que sejam prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, observadas as restrições específicas aplicáveis a determinadas matérias; (ii) vedar o exercício do direito de voto por tais Cotistas nas deliberações relativas a Eventos de Avaliação e a Eventos de Liquidação, inclusive quanto à reversão destes últimos; e (iii) estabelecer quórum qualificado para a aprovação da reversão de Evento de Liquidação, passando as redações a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal;

"9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral e, no caso de consulta formal, até o prazo indicado no instrumento de consulta nos termos do item 9.4.4 abaixo, observado o disposto neste Regulamento, inclusive nos itens 9.3.5 e 9.3.6 abaixo."

"9.3.5. Nos termos do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e em acréscimo às hipóteses previstas no §1º do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, fica permitido o exercício do direito de voto, nas Assembleias Gerais, nas Assembleias Especiais e nos processos de Consulta Formal, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que sejam prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, essenciais ou não, computando-se os respectivos votos para todos os fins, inclusive para fins de instalação, apuração e cômputo dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento e no Anexo, exceto nas deliberações relativas à caracterização, aos efeitos e à superação de Evento de Avaliação, à caracterização de Evento de Liquidação e à reversão de Evento de Liquidação, hipóteses em que tais Cotistas estarão impedidos de exercer o direito de voto, não sendo seus votos computados para fins de apuração dos respectivos quóruns de deliberação."

"9.3.6. O disposto no item 9.3.5 acima não afasta o dever de o Cotista comunicar previamente à Administradora eventual situação de conflito de interesses relacionada às matérias submetidas à deliberação, nos termos do §2º do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas, adicionalmente, as restrições específicas ao exercício do direito de voto previstas no referido item."

"13.3.5. Aplica-se às Assembleias Especiais de Cotistas e aos processos de Consulta Formal relativos a matérias de interesse da Classe o disposto nos itens 9.3.5 e 9.3.6 do Regulamento. Sem prejuízo das restrições ao exercício do direito de voto previstas no item 9.3.5, a reversão de Evento de Liquidação dependerá da aprovação de Cotistas titulares de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação com direito a voto da Classe, excluídos, para fins de apuração do referido quórum, os Cotistas impedidos de votar nos termos do mencionado item."

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
0%	61%	0%

(d) **Aprovado.** A alteração das cláusulas 9.4.12 e 9.4.13 do Regulamento, relativas aos quóruns de aprovação para substituição ou destituição da Gestora, da Cogestora e do Agente de Cobrança sem Justa Causa, com o objetivo de reduzir o quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) para 67% (sessenta e sete por cento) do total das Cotas em circulação, passando o quórum do item 9.4.13 a ser apurado sobre o total das Cotas em circulação, e não mais sobre as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, inclusive na hipótese de rescisão do Contrato de Endosso, passando as referidas cláusulas a vigorar com as redações constantes do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"9.4.12. As deliberações relativas à substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa, e/ou à substituição ou destituição da Cogestora sem Justa Causa, incluindo, mas não se limitando, às matérias relativas a alteração de quórum para substituição e/ou destituição da Gestora ou da Cogestora, bem como matérias sobre a Indenização da Gestora ou da Cogestora, deverão ser tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das Cotas em circulação."*

> *"9.4.13. As deliberações relativas à substituição ou destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, deverão ser tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação, inclusive caso o Contrato de Endosso tenha sido rescindido."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(e) **Aprovado.** A alteração do item 13.3.3 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento, relativo ao quórum de aprovação das matérias elencadas nos incisos vii e viii do item 13.1, com o objetivo de reduzir de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação para 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação o quórum de aprovação aplicável a tais matérias, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"13.3.3. As deliberações relativas à matéria elencada no item 13.1, vii e viii, serão tomadas em primeira convocação ou em segunda convocação pelos votos dos titulares de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(f) **Aprovado.** A alteração da definição de "Originadores Elegíveis" ou "Correspondentes Bancários", constante do Apêndice I – Definições do Regulamento, com o objetivo de excluir da respectiva relação as sociedades FB SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e WEBCASH CARTÕES S.A., bem como de prever que a inclusão de novos Originadores Elegíveis e a exclusão de Originadores Elegíveis então previstos poderão ser aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação, inclusive por meio de Consulta Formal, com a consequente inclusão do inciso xi ao item 13.1 do Anexo Descritivo da Classe, passando as redações a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"CXV. "Originadores Elegíveis" ou "Correspondentes Bancários": significa qualquer uma das seguintes sociedades: (i) MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 53.061.845/0001-53; (ii) FYDIGITAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T30, nº 2515, quadra 99, lote 11-14, salas 810 e 811, Setor Bueno, CEP 74210-060, inscrita no CNPJ sob o nº 55.158.624/0001-23; ou (iii) XN SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pedro Koerich, 352, Anexo A, Louro, CEP 88182-690, inscrita no CNPJ sob o nº 45.002.028/0001-04, bem como quaisquer outras sociedades que venham a ser incluídas, ou que venham a ser excluídas, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, inclusive por meio de Consulta Formal, na forma prevista no item 13.1, xi, do Anexo Descritivo;"*

> *"xi. deliberar sobre a inclusão de novos Originadores Elegíveis e/ou a exclusão de Originadores Elegíveis então constantes do Apêndice I – Definições do Regulamento, mediante aprovação por Cotistas titulares de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(g) **Aprovado.** A A alteração da definição de "Justa Causa", constante do Apêndice I – Definições do Regulamento, com o objetivo de estender sua aplicação à Cogestora e ao Agente de Cobrança e de reformular e ampliar as respectivas hipóteses de caracterização, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"XC. "Justa Causa": significa, em relação à Gestora, Cogestora ou ao Agente de Cobrança, conforme o caso: (i) decisão irrecorrível de autoridade competente reconhecendo fraude no*

desempenho das funções previstas neste Regulamento; (ii) decisão irrecorrível de autoridade competente reconhecendo a prática de crime contra o sistema financeiro, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão judicial irrecorrível, administrativa final e irrecorrível ou arbitral final relacionada à prática de atividades ilícitas nos mercados financeiro ou de valores mobiliários, ou que impeça ou restrinja, temporária ou permanentemente, a atuação nesses mercados; ou (iv) veiculação, em veículo de imprensa de reconhecida reputação, de notícia negativa relacionada à Gestora, à Cogestora ou ao Agente de Cobrança, conforme o caso, ou a seus respectivos controladores, administradores ou sócios relevantes, envolvendo fatos ou elementos objetivos e verificáveis que constituam indícios consistentes de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crime contra o sistema financeiro ou outro ilícito relevante, inclusive a instauração de investigação, inquérito ou procedimento formal por autoridade competente, desde que possa causar impacto material à reputação do respectivo prestador ou ao desempenho das funções previstas neste Regulamento e não seja satisfatoriamente esclarecida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação, conforme deliberação fundamentada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Não serão consideradas publicações meramente opinativas ou especulativas, nem aquelas baseadas exclusivamente em informações anônimas ou desprovidas de elementos objetivos que permitam aferir a plausibilidade das informações divulgadas;"

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(h) Aprovado. A concessão de *waiver* para eventual desenquadramento das Condições Especiais de Endosso relativas a índices de concentração previstas no item 8.4.1 do Anexo Descritivo da Classe, inclusive as incluídas por esta Consulta Formal. Até que a Carteira de Direitos Creditórios Aplicável atinja R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), eventual desenquadramento não será considerado hipótese de descumprimento do Regulamento, nem impedirá a aquisição de novas CCBs, inclusive para fins do item 8.4.5 do Anexo Descritivo da Classe, devendo a Classe observar integralmente as referidas Condições Especiais de Endosso a partir da data em que a Carteira de Direitos Creditórios Aplicável atingir o referido valor:

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(i) Aprovado. alteração do item 8.4.1 do Anexo Descritivo da Classe, com o objetivo de prever que (i) as CCBs cujo Ente Consignante seja Município e (ii) as CCBs decorrentes de Convênios firmados e operacionalizados por Instituições Elegíveis junto aos respectivos Entes Consignantes não poderão representar, cada qual, mais do que 40% (quarenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável, com a consequente inclusão do novo inciso xv ao item 8.4.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento, em substituição ao limite hoje previsto no subitem xii.i do referido item, e a

renumeração do atual inciso xv do item 8.4.1, que já prevê o limite referido em (ii) acima e cuja redação permanece inalterada, como inciso xvi, passando a vigorar a redação nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"8.4.1. (...) xv. o conjunto de CCBs cujo Ente Consignante seja Município não poderá representar, em conjunto, mais do que 40% (quarenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável; e*
>
> *xvi. a concentração em CCBs decorrentes de Convênios firmados e operacionalizados por Instituições Elegíveis junto aos respectivos Entes Consignantes não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(j) Aprovado. A alteração da definição de "Índices de Concentração CAPAG Unidade Federativa", constante do Apêndice I – Definições do Regulamento, com o objetivo de prever limite de concentração para as unidades federativas cujo Governo do Estado possua CAPAG "D", esclarecendo-se que tal limite não torna elegíveis as CCBs cujo Ente Consignante seja o próprio Governo do Estado ou Município com CAPAG "D", que permanecem inelegíveis nos termos do inciso x do item 8.3.1 do Anexo Descritivo da Classe, bem como a correção do valor por extenso do limite aplicável ao CAPAG "B+" na definição de "Índices de Concentração CAPAG Mesmo Estado", constante do mesmo Apêndice, e a alteração da definição de "Índices de Concentração CAPAG Estadual ou Municipal", constante do mesmo Apêndice, com o objetivo de elevar de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento) o limite aplicável ao CAPAG "B", que passa a abranger também o CAPAG "B+", e de reduzir de 25% (vinte e cinco por cento) para 15% (quinze por cento) o limite aplicável ao CAPAG "C", mantidos os demais limites, inclusive os limites individuais por Ente Consignante, passando as redações a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"XCIV. "Índices de Concentração CAPAG Estadual ou Municipal": os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "A"; (b) 70% (setenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "B e B+"; e (c) 15% (quinze por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "C";"*
>
> *"XCV. "Índices de Concentração CAPAG Mesmo Estado": os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 18% (dezoito por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "A"; (b) 16% (dezesseis por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "B+"; (c) 15% (quinze por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "B"; e (d) 10% (dez por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "C";"*
>
> *"XCVII. "Índices de Concentração CAPAG Unidade Federativa": os seguintes limites máximos, a*

depender do CAPAG do respectivo Estado: (a) 30% (trinta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "A e A+"; (b) 25% (vinte e cinco por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "B e B+"; (c) 15% (quinze por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "C"; e (d) 5% (cinco por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG "D", observado que, excepcionalmente, para a unidade federativa de São Paulo, será aplicável o limite máximo de 30% (trinta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável. O limite previsto na alínea (d) aplica-se exclusivamente às CCBs de Municípios elegíveis localizados na respectiva unidade federativa e não afasta o Critério de Elegibilidade previsto no inciso x do item 8.3.1 do Anexo Descritivo, permanecendo inelegíveis as CCBs cujo Ente Consignante seja o Governo do Estado ou Município com CAPAG "D";"

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(k) Aprovado. A alteração dos incisos ix e x do item 8.3.1 e do inciso i do item 8.4.1 do Anexo Descritivo da Classe, relativos aos Critérios de Elegibilidade e às Condições Especiais de Endosso, com o objetivo de prever como Entes Consignantes elegíveis, além do SIAPE, os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, incluindo os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses e possibilidade de representar até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável, passando as redações a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

"8.3.1. (...) ix. o prazo máximo de vencimento das CCBs não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses se vinculadas a Convênio com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo o SIAPE e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e 96 (noventa e seis) meses para os demais Convênios;

x. no momento da aquisição da CCB, o Ente Consignante deverá ser órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo o SIAPE e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ou Estado ou Município com nota de Capacidade de Pagamento – CAPAG igual ou superior a "C", com base na regulamentação aplicável;"

"8.4.1. (...) i. a aquisição de CCBs cujo Ente Consignante seja órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo o SIAPE e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, poderá representar até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável;"

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(l) Aprovado. A alteração da definição de "Prêmio de Liquidação Antecipada" ou "PLA", constante do Apêndice I – Definições do Regulamento, sem alteração da respectiva fórmula de cálculo, com o objetivo de esclarecer o conceito de saldo devedor da CCB e a forma de atualização do Preço de Aquisição líquido de ágio para fins de apuração do PLA, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"CXXIII. "Prêmio de Liquidação Antecipada" ou "PLA": significa, em relação a cada Direito Creditório objeto de liquidação antecipada voluntária pelo respectivo Devedor, desde que o saldo devedor da respectiva CCB, na data da liquidação antecipada, seja superior ao respectivo Preço de Aquisição, líquido de ágio, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da diferença positiva entre: (i) o saldo devedor da respectiva CCB, na data da liquidação antecipada; e (ii) o respectivo Preço de Aquisição efetivamente pago pela Classe à Endossante, líquido de ágio, observado o disposto no Contrato de Endosso. Para fins desta definição: (a) o saldo devedor da CCB corresponde ao valor presente, na data da liquidação antecipada, das parcelas vincendas da CCB, descontadas pela taxa de desconto aplicada na respectiva aquisição, assim entendida a taxa que iguala, na Data de Aquisição e Pagamento, o Preço de Aquisição ao fluxo de pagamento da CCB; e (b) o Preço de Aquisição líquido de ágio será atualizado pela taxa de juros da CCB, desde a Data de Aquisição e Pagamento até a data da liquidação antecipada, e deduzido das parcelas da CCB recebidas pela Classe, igualmente atualizadas pela taxa de juros da CCB até essa data."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(m) Aprovado. A designação e contratação, pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 6.4.5 do Regulamento, de terceiro independente para realizar a conciliação dos repasses devidos à Classe e a movimentação das Contas Vinculadas, incluindo a conferência dos valores apurados e efetivamente repassados, a identificação de eventuais divergências, a transferência dos recursos de titularidade da Classe para a Conta da Classe e a elaboração de relatório com os resultados dos trabalhos ("Agente de Conciliação"), ficando a Gestora autorizada a adotar as providências necessárias à implementação da referida deliberação, com a consequente (i) inclusão do inciso iii ao item 6.4.5 do Regulamento; (ii) inclusão, no item 19.1 do Anexo Descritivo da Classe, da remuneração devida ao Agente de Monitoramento e da Taxa de Conciliação como encargos da Classe; e (iii) inclusão das definições de "Agente de Conciliação", "Contrato de Conciliação" e "Taxa de Conciliação" no Apêndice I – Definições do Regulamento, passando as redações a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III à presente Consulta Formal:

> *"6.4.5. (...) i. consultoria especializada; ii. agente de cobrança; e iii. agente de conciliação e movimentação de Contas Vinculadas."*
>
> *"19.1. (...) vi. remuneração devida ao Agente de Monitoramento; e vii. Taxa de Conciliação."*
>
> *"VIII-A. "Agente de Conciliação": significa o prestador de serviços contratado pela Gestora, em*

nome da Classe, nos termos do item 6.4.5 do Regulamento, para realizar a conciliação dos valores recebidos nas Contas Vinculadas e a movimentação de tais contas, com a transferência dos recursos de titularidade da Classe para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Conciliação, ou seu eventual substituto;"

"XLV-A. "Contrato de Conciliação": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, a Endossante e o Agente de Conciliação, com a interveniência da Cogestora, conforme aditado de tempos em tempos;"

"CXLII-A. "Taxa de Conciliação": significa a remuneração devida pela Classe ao Agente de Conciliação, nos termos do Contrato de Conciliação, calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente transferidos das Contas Vinculadas para a Conta da Classe;"

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

(n) Aprovado. A inclusão das tabelas de amortização e pagamento de juros referentes às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, com o objetivo de estabelecer o início do pagamento de juros a partir de novembro de 2026, observadas as Datas de Emissão de 6 de agosto de 2026, para as Cotas Sênior, e de 28 de agosto de 2026, para as Cotas Mezanino, correspondentes às respectivas primeiras integralizações, mantida a carência de 12 (doze) meses contados da respectiva Data de Integralização para a amortização do principal, e a padronização das datas de pagamento com as da 1ª Série, de modo que os pagamentos ocorram no dia 30 (trinta) de cada mês ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil subsequente, e, no mês de fevereiro, no primeiro Dia Útil de março, exceto o último pagamento, que ocorrerá na respectiva Data de Resgate, bem como a consequente inclusão das referidas tabelas nos respectivos Suplementos, que passarão a integrar o Regulamento para todos os fins e efeitos, passando os respectivos Suplementos a vigorar com as alterações propostas, conforme os cronogramas abaixo:

(i) Cronograma de Amortização da 1ª Emissão da 2ª Série de Cotas Sênior:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES				
Nº	**Data do Evento**	**Juros**	**Amortização**	**TAI (%)**
0	06/08/2026	NÃO	NÃO	0,00%
1	30/09/2026	NÃO	NÃO	0,00%
2	30/10/2026	NÃO	NÃO	0,00%
3	30/11/2026	SIM	NÃO	0,00%
4	30/12/2026	SIM	NÃO	0,00%
5	01/02/2027	SIM	NÃO	0,00%
6	01/03/2027	SIM	NÃO	0,00%
7	30/03/2027	SIM	NÃO	0,00%
8	30/04/2027	SIM	NÃO	0,00%
9	31/05/2027	SIM	NÃO	0,00%
10	30/06/2027	SIM	NÃO	0,00%
11	30/07/2027	SIM	NÃO	0,00%

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES				
Nº	**Data do Evento**	**Juros**	**Amortização**	**TAI (%)**
12	30/08/2027	SIM	NÃO	0,00%
13	30/09/2027	SIM	SIM	1,1904762%
14	01/11/2027	SIM	SIM	1,2048193%
15	30/11/2027	SIM	SIM	1,2195122%
16	30/12/2027	SIM	SIM	1,2345679%
17	31/01/2028	SIM	SIM	1,2500000%
18	01/03/2028	SIM	SIM	1,2658228%
19	30/03/2028	SIM	SIM	1,2820513%
20	02/05/2028	SIM	SIM	1,2987013%
21	30/05/2028	SIM	SIM	1,3157895%
22	30/06/2028	SIM	SIM	1,3333333%
23	31/07/2028	SIM	SIM	1,3513514%
24	30/08/2028	SIM	SIM	1,3698630%
25	02/10/2028	SIM	SIM	1,3888889%
26	30/10/2028	SIM	SIM	1,4084507%
27	30/11/2028	SIM	SIM	1,4285714%
28	02/01/2029	SIM	SIM	1,4492754%
29	30/01/2029	SIM	SIM	1,4705882%
30	01/03/2029	SIM	SIM	1,4925373%
31	02/04/2029	SIM	SIM	1,5151515%
32	30/04/2029	SIM	SIM	1,5384615%
33	30/05/2029	SIM	SIM	1,5625000%
34	02/07/2029	SIM	SIM	1,5873016%
35	30/07/2029	SIM	SIM	1,6129032%
36	30/08/2029	SIM	SIM	1,6393443%
37	01/10/2029	SIM	SIM	1,6666667%
38	30/10/2029	SIM	SIM	1,6949153%
39	30/11/2029	SIM	SIM	1,7241379%
40	31/12/2029	SIM	SIM	1,7543860%
41	30/01/2030	SIM	SIM	1,7857143%
42	01/03/2030	SIM	SIM	1,8181818%
43	01/04/2030	SIM	SIM	1,8518519%
44	30/04/2030	SIM	SIM	1,8867925%
45	30/05/2030	SIM	SIM	1,9230769%
46	01/07/2030	SIM	SIM	1,9607843%
47	30/07/2030	SIM	SIM	2,0000000%
48	30/08/2030	SIM	SIM	2,0408163%
49	30/09/2030	SIM	SIM	2,0833333%
50	30/10/2030	SIM	SIM	2,1276596%
51	02/12/2030	SIM	SIM	2,1739130%
52	30/12/2030	SIM	SIM	2,2222222%
53	30/01/2031	SIM	SIM	2,2727273%
54	03/03/2031	SIM	SIM	2,3255814%
55	31/03/2031	SIM	SIM	2,3809524%
56	30/04/2031	SIM	SIM	2,4390244%
57	30/05/2031	SIM	SIM	2,5000000%
58	30/06/2031	SIM	SIM	2,5641026%
59	30/07/2031	SIM	SIM	2,6315789%
60	01/09/2031	SIM	SIM	2,7027027%
61	30/09/2031	SIM	SIM	2,7777778%
62	30/10/2031	SIM	SIM	2,8571429%
63	01/12/2031	SIM	SIM	2,9411765%

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES				
Nº	**Data do Evento**	**Juros**	**Amortização**	**TAI (%)**
64	30/12/2031	SIM	SIM	3,0303030%
65	30/01/2032	SIM	SIM	3,1250000%
66	01/03/2032	SIM	SIM	3,2258065%
67	30/03/2032	SIM	SIM	3,3333333%
68	30/04/2032	SIM	SIM	3,4482759%
69	31/05/2032	SIM	SIM	3,5714286%
70	30/06/2032	SIM	SIM	3,7037037%
71	30/07/2032	SIM	SIM	3,8461538%
72	30/08/2032	SIM	SIM	4,0000000%
73	30/09/2032	SIM	SIM	4,1666667%
74	01/11/2032	SIM	SIM	4,3478261%
75	30/11/2032	SIM	SIM	4,5454545%
76	30/12/2032	SIM	SIM	4,7619048%
77	31/01/2033	SIM	SIM	5,0000000%
78	02/03/2033	SIM	SIM	5,2631579%
79	30/03/2033	SIM	SIM	5,5555556%
80	02/05/2033	SIM	SIM	5,8823529%
81	30/05/2033	SIM	SIM	6,2500000%
82	30/06/2033	SIM	SIM	6,6666667%
83	01/08/2033	SIM	SIM	7,1428571%
84	30/08/2033	SIM	SIM	7,6923077%
85	30/09/2033	SIM	SIM	8,3333333%
86	31/10/2033	SIM	SIM	9,0909091%
87	30/11/2033	SIM	SIM	10,0000000%
88	30/12/2033	SIM	SIM	11,1111111%
89	30/01/2034	SIM	SIM	12,5000000%
90	01/03/2034	SIM	SIM	14,2857143%
91	30/03/2034	SIM	SIM	16,6666667%
92	02/05/2034	SIM	SIM	20,0000000%
93	30/05/2034	SIM	SIM	25,0000000%
94	30/06/2034	SIM	SIM	33,3333333%
95	31/07/2034	SIM	SIM	50,0000000%
96	07/08/2034	SIM	SIM	100,0000000%

(ii) Cronograma de Amortização da 1ª Emissão da 2ª Série de Cotas Mezanino:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO				
Nº	**Data do Evento**	**Juros**	**Amortização**	**TAI (%)**
0	28/08/2026	NÃO	NÃO	0,00%
1	30/09/2026	NÃO	NÃO	0,00%
2	30/10/2026	NÃO	NÃO	0,00%
3	30/11/2026	SIM	NÃO	0,00%
4	30/12/2026	SIM	NÃO	0,00%
5	01/02/2027	SIM	NÃO	0,00%
6	01/03/2027	SIM	NÃO	0,00%
7	30/03/2027	SIM	NÃO	0,00%
8	30/04/2027	SIM	NÃO	0,00%
9	31/05/2027	SIM	NÃO	0,00%
10	30/06/2027	SIM	NÃO	0,00%
11	30/07/2027	SIM	NÃO	0,00%

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO				
Nº	**Data do Evento**	**Juros**	**Amortização**	**TAI (%)**
12	30/08/2027	SIM	NÃO	0,00%
13	30/09/2027	SIM	SIM	1,1904762%
14	01/11/2027	SIM	SIM	1,2048193%
15	30/11/2027	SIM	SIM	1,2195122%
16	30/12/2027	SIM	SIM	1,2345679%
17	31/01/2028	SIM	SIM	1,2500000%
18	01/03/2028	SIM	SIM	1,2658228%
19	30/03/2028	SIM	SIM	1,2820513%
20	02/05/2028	SIM	SIM	1,2987013%
21	30/05/2028	SIM	SIM	1,3157895%
22	30/06/2028	SIM	SIM	1,3333333%
23	31/07/2028	SIM	SIM	1,3513514%
24	30/08/2028	SIM	SIM	1,3698630%
25	02/10/2028	SIM	SIM	1,3888889%
26	30/10/2028	SIM	SIM	1,4084507%
27	30/11/2028	SIM	SIM	1,4285714%
28	02/01/2029	SIM	SIM	1,4492754%
29	30/01/2029	SIM	SIM	1,4705882%
30	01/03/2029	SIM	SIM	1,4925373%
31	02/04/2029	SIM	SIM	1,5151515%
32	30/04/2029	SIM	SIM	1,5384615%
33	30/05/2029	SIM	SIM	1,5625000%
34	02/07/2029	SIM	SIM	1,5873016%
35	30/07/2029	SIM	SIM	1,6129032%
36	30/08/2029	SIM	SIM	1,6393443%
37	01/10/2029	SIM	SIM	1,6666667%
38	30/10/2029	SIM	SIM	1,6949153%
39	30/11/2029	SIM	SIM	1,7241379%
40	31/12/2029	SIM	SIM	1,7543860%
41	30/01/2030	SIM	SIM	1,7857143%
42	01/03/2030	SIM	SIM	1,8181818%
43	01/04/2030	SIM	SIM	1,8518519%
44	30/04/2030	SIM	SIM	1,8867925%
45	30/05/2030	SIM	SIM	1,9230769%
46	01/07/2030	SIM	SIM	1,9607843%
47	30/07/2030	SIM	SIM	2,0000000%
48	30/08/2030	SIM	SIM	2,0408163%
49	30/09/2030	SIM	SIM	2,0833333%
50	30/10/2030	SIM	SIM	2,1276596%
51	02/12/2030	SIM	SIM	2,1739130%
52	30/12/2030	SIM	SIM	2,2222222%
53	30/01/2031	SIM	SIM	2,2727273%
54	03/03/2031	SIM	SIM	2,3255814%
55	31/03/2031	SIM	SIM	2,3809524%
56	30/04/2031	SIM	SIM	2,4390244%
57	30/05/2031	SIM	SIM	2,5000000%
58	30/06/2031	SIM	SIM	2,5641026%
59	30/07/2031	SIM	SIM	2,6315789%
60	01/09/2031	SIM	SIM	2,7027027%
61	30/09/2031	SIM	SIM	2,7777778%
62	30/10/2031	SIM	SIM	2,8571429%
63	01/12/2031	SIM	SIM	2,9411765%

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO				
Nº	**Data do Evento**	**Juros**	**Amortização**	**TAI (%)**
64	30/12/2031	SIM	SIM	3,0303030%
65	30/01/2032	SIM	SIM	3,1250000%
66	01/03/2032	SIM	SIM	3,2258065%
67	30/03/2032	SIM	SIM	3,3333333%
68	30/04/2032	SIM	SIM	3,4482759%
69	31/05/2032	SIM	SIM	3,5714286%
70	30/06/2032	SIM	SIM	3,7037037%
71	30/07/2032	SIM	SIM	3,8461538%
72	30/08/2032	SIM	SIM	4,0000000%
73	30/09/2032	SIM	SIM	4,1666667%
74	01/11/2032	SIM	SIM	4,3478261%
75	30/11/2032	SIM	SIM	4,5454545%
76	30/12/2032	SIM	SIM	4,7619048%
77	31/01/2033	SIM	SIM	5,0000000%
78	02/03/2033	SIM	SIM	5,2631579%
79	30/03/2033	SIM	SIM	5,5555556%
80	02/05/2033	SIM	SIM	5,8823529%
81	30/05/2033	SIM	SIM	6,2500000%
82	30/06/2033	SIM	SIM	6,6666667%
83	01/08/2033	SIM	SIM	7,1428571%
84	30/08/2033	SIM	SIM	7,6923077%
85	30/09/2033	SIM	SIM	8,3333333%
86	31/10/2033	SIM	SIM	9,0909091%
87	30/11/2033	SIM	SIM	10,0000000%
88	30/12/2033	SIM	SIM	11,1111111%
89	30/01/2034	SIM	SIM	12,5000000%
90	01/03/2034	SIM	SIM	14,2857143%
91	30/03/2034	SIM	SIM	16,6666667%
92	02/05/2034	SIM	SIM	20,0000000%
93	30/05/2034	SIM	SIM	25,0000000%
94	30/06/2034	SIM	SIM	33,3333333%
95	31/07/2034	SIM	SIM	50,0000000%
96	28/08/2034	SIM	SIM	100,0000000%

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

A Administradora deve convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar pelo plano de liquidação em 10 dias úteis, e ainda adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituiem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 23 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Pedro Henrique Ferreira de Souza
CPF: 487.686.708-93

Assinado eletronicamente por:
VICTÓRIA ALMEIDA GIANNETTI ROCHA
CPF: 071.693.426-42

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Muriano
CPF: 378.665.998-23

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora